

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Campus São Paulo

Durval Luiz da Silva

A Dinâmica Educacional no Sistema Prisional  
Paulista

SÃO PAULO  
2013

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Campus São Paulo Pró- Reitoria Acadêmica

Programa de Pós- Graduação em Educação

Durval Luiz da Silva

A Dinâmica Educacional no Sistema Prisional  
Paulista

Monografia apresentada ao curso de pós-graduação Especialização Lato Sensu em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - (IFSP) – Campus São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Especialista em Educação de Adultos.

Orientador: Professor Dr. Antonio Carlos da Fonseca Bragança Pinheiro

SÃO PAULO

2013

S579d Silva, Durval Luiz da  
A dinâmica educacional no sistema prisional paulista / Durval  
Luiz Silva – 2013.  
53 f.: il.; 30 cm

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos da Fonseca B. Pinheiro

Monografia (Especialização em Educação Profissional  
Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de  
Jovens e Adultos - PROEJA). - Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de São Paulo, IFSP, 2013.

1. Apenado 2. Educação de Jovens e Adultos 3. Monitor preso  
I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São  
Paulo II Título

CDU 370

Durval Luiz da Silva

A Dinâmica Educacional no Sistema Prisional  
Paulista

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Campus São Paulo

Monografia apresentada ao curso de pós-graduação Especialização Lato Sensu em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - (IFSP) – Campus São Paulo, requisito para obtenção do Título de Especialista em Educação de Adultos

Aprovado em: 02 de Agosto de 2013

BANCA EXAMINADORA

Ass.: \_\_\_\_\_  
Pres. Prof.Dr. Antonio Carlos da  
Fonseca Bragança  
Instituto Federal Educação, Ciência e  
Tecnologia de São Paulo – IFSP

Ass.: \_\_\_\_\_  
1º Exam. Prof. Ms.Luciano Ribeiro da  
Silva  
Instituto Federal Educação, Ciência e  
Tecnologia de São Paulo – IFSP

Ass.: \_\_\_\_\_  
2º Exam. Prof. Dr. Marcos Crivelaro  
Faculdade Técnica de São Paulo-Fatec

## DEDICATÓRIAS

Agradeço a Deus, por ter me iluminado para a realização deste trabalho.

A minha família, aos meus amigos, pela colaboração e confiança que depositaram em minha capacidade no desenvolvimento deste trabalho.

À Professora Vanessa Costa, pela contribuição na revisão dos textos.

Aos funcionários e colegas da Funap, pelas contribuições e confiança que depositaram na minha capacidade no desenvolvimento deste trabalho.

Aos apenados e apenadas, pela contribuição que deram para a realização de minha pesquisa e minha experiência de vida.

“Para as pessoas que inventaram as suas próprias leis quando sabem ter razão, para as que têm um prazer especial em fazer coisas bem feitas, nem que seja só para elas; para as que sabem que a vida é algo mais do que aquilo que os nossos olhos vêem”. (**Richard Bach**)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Professor Dr. Antonio Carlos da Fonseca Bragança Pinheiro, pelas sugestões dadas para a elaboração do presente trabalho.

Ao corpo docente do curso de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA que contribuiu no enriquecimento de meus conhecimentos.

## RESUMO

As mudanças sociais e políticas que ocorreram durante o século 20 (XX), levaram a população a cobrar do estado brasileiro, atitudes jurídicas, políticas dos governantes do país, em relação à violência e ociosidade de membros da sociedade brasileira, levando o estado a tomar medidas punitivas a quem cometer delitos. Para a correção da conduta que não condiz com a legislação, em certos casos os infratores são julgados, punidos e condenados, seus direitos civis são suspensos ficando sobre custódia do estado. No período de custódia o estado é seu responsável, além de alojamento, trabalho ele deve fazer ação para a futura inserção do apenado na sociedade. Tendo este objetivo o estado brasileiro, particularmente o estado de São Paulo, oferece a educação dentro do sistema prisional. O objetivo deste trabalho, analisar o processo do ensino aprendizagem dentro do sistema prisional paulista, onde o apenado é selecionado e contratado pela Fundação Professor Doutor Pedro Pimentel, para exercer o ministério de lecionar aos demais cidadãos encarcerados. Esse apenado atua como regente em sala de aula não como professor, mas em substituição de seu ministério. A educação é primordial para a transformação de vida desses cidadãos, promovendo acesso aos códigos desses conhecimentos e preparando-o para o mundo exterior. Pode-se analisar esse processo educativo ali presente, com outro olhar e tentar compreender os papéis pouco convencionais, representados pela educação e suas concepções estabelecidas. É importante levar em consideração a experiência e as dificuldades apresentadas pelo grupo de monitores presos atuantes na educação de jovens e adultos, dentro do sistema prisional paulista.

Palavras- chave: Apenado, Educação de Jovens e Adultos, Monitor Preso.

## **ABSTRACT**

The social and political changes that occurred during the twentieth century, the populations led to charge of the country, in relation to violence and idle members, of Brazilian society, leading the state to take punitive measures to who commit offence. Para correction of conduct that is inconsistent with the law, in some cases the offenders are prosecuted, convicted and punished, their civil rights are suspended about getting custody of the state. In the period of custody status in your responsibility, in addition to housing, work the must do groundwork for future inclusion in society of the convict. With this goal the Brazilian state, particularly State Sao Paulo, offers education within the prison. System the objective of this work is to analyze the learning process. Within the prison system in São Paulo. Where the convict is selected a hired by the foundation professor Dr. Manoel Pedro Pimentel, to minister to teach other citizens incarcerated. This convict acts as regent in the classroom not as a teacher, but instead of this ministry. Education is central to the transformation of life of citizens, promoting access to knowledge of these codes and preparing him for the outside world. You can analyze this educational process occurring there, with. Another look and try to understand the roles unconventional, represented by education and their established conceptions. It is important to take into account the experience and the difficulties presented by the group of monitors inmates working in the education of young people and adults within the Sao Paulo prison system.

Keywords: convict, adult and youth education, monitor prisoners.



## LISTA DE SIGLAS

EJA - Educação de Jovens e Adultos

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CRSC - Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

MEC - Ministério da Educação

ONU – Organização das Nações Unidas

PNE - Plano Nacional de Educação

SAP - Secretaria da Administração Penitenciária

SDECT - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECAD - Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

SEE – Secretaria Estadual da Educação

SENAI - Serviço Nacional da Indústria

SERT – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

## SUMÁRIO

LISTAS.....	IX
1. INTRODUÇÃO.....	01
1.1. OBJETIVO GERAL.....	03
1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	03
1.3. METODOLOGIA.....	04
2. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL.....	05
• A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES.....	07
3. AS MODALIDADES DE PUNIÇÃO.....	18
• OS DIREITOS À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS ENCARCERADAS....	19
• AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES....	21
4. A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, MEDIADORA NO SISTEMA PRISIONAL....	27
• A PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.....	30
5. O TRABALHO E O EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL.....	33
6. CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS.....	40
APÊNDICE.....	42

## 1. INTRODUÇÃO

As mudanças sociais e políticas que ocorreram durante o século 20 (XX), levaram a população a cobrar do estado brasileiro, atitudes jurídicas, políticas dos governantes do país, em relação à violência e ociosidade de membros da sociedade brasileira, levando o estado a tomar medidas punitivas a quem cometer delitos. Para a correção da conduta que não condiz com a legislação, em certos casos os infratores são julgados, punidos e condenados, seus direitos civis são suspensos ficando sobre custódia do estado. No período de custódia o estado é seu responsável, além de alojamento, trabalho ele deve fazer ação para a futura inserção do apenado na sociedade.

Tendo este objetivo o estado brasileiro, particularmente o estado de São Paulo, oferece a educação dentro do sistema prisional. Esse apenado é selecionado pela fundação professor doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, entidade jurídica, instituída no estado de São Paulo, através da lei nº. 1.238 de 22/12/1976, publicada no diário oficial do estado de 23 de Dezembro de 1976, e teve seus estatutos aprovados pelo decreto lei nº. 10.235 de 30/08/1977, e publicado no diário oficial do estado de 31 de Agosto de 1977, do século 20 (XX). Para atuar à frente da sala de aulas, recebe o nome de monitor preso, que na sua maioria são pessoas com formação escolar, e os possibilitam atuarem como regente na sala de aulas; mas não suficiente para serem professores e, por não terem fundamentos necessários para a prática docente e de saberes científicos.

Tanto os monitores presos como os alunos, são cidadãos anônimos destinados ao isolamento e a solidão da cadeia, sendo esses apenados adultos, freqüentes à modalidade de educação proposta pela fundação professor doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, educação formal na modalidade de educação de Jovens e Adultos.

As escolas para os apenados estão inseridas no interior do espaço prisional, distribuídas pelas unidades prisionais espalhadas no estado de São Paulo, não só contém intramuros, mas busca inseri-los nos princípios legais e morais para a reinserção e reintegração deste cidadão à sociedade após posto em liberdade, na condição de egresso. Os papéis por ela ali desempenhados, os dilemas vividos pelos alunos presos e do monitor preso naquele espaço,

que após as aulas se permeavam naquela imensidão da cadeia. Prioridade é a sobrevivência, ou a educação, onde trabalhar significa ganhar dinheiro para seu sustento e às vezes da família; vezes se confrontando com outros presos.

A educação é necessária para a mudança de vida desses cidadãos, promovendo o acesso aos códigos desses conhecimentos produzidos e construídos pelos homens ao longo da história; necessário que o cidadão encarcerado tenha acesso ao mundo do conhecimento seja formal ou informal, não permanecendo assim marginalizado.

Como a legislação brasileira e a lei de execução penal pensaram a educação e o trabalho nas prisões e a prática dessas vertentes para o apenado (a), e sua execução pelas instituições a ela subordinadas; considerando a organização do espaço prisional à prática educacional e suas medidas sócio educativas, dando direito à assistência educacional, acesso ao ensino fundamental obrigatório, recomendando a existência de ensino profissionalizante e bibliotecas nas unidades prisionais.

Nessa perspectiva, há de se repensar as práticas da educação formal e não formal voltada para o mundo do trabalho dentro do sistema prisional paulista. Avaliar qual o papel dos agentes públicos na ressocialização e reinserção do apenado à sociedade civil.

Em âmbito estadual a Funap, tem como campo de atuação o sistema prisional paulista, e a sua proposta visa à recuperação social do homem e mulher preso (a), e a melhoria de suas condições de vida através do trabalho e educação formal e não formal, envolvendo projetos de formação e qualificação profissional.

Em observação ao modelo adotado pela fundação, envolve metodologia e sistematização pouco convencional aplicada em sala de aula, verifica-se que este paradigma não representa a realidade do aluno apenado, uma vez que a modalidade de ensino é a educação de jovens e adultos, trabalhada por temas, projetos e cursos. Este modelo estabelece conflito com a metodologia a ser aplicada, uma vez que o apenado trabalha como educadores em sala de aulas têm que preparar aulas para classes multisseriadas e torna-se colidente, já que este apenado, educador, não está habilitado para a prática docente e saberes científicos.

Defronte desses dilemas, questionar os caminhos que precisa percorrer para responder tais questionamentos, sobre o papel do educador e da educação no sistema prisional paulista. Entre esses caminhos, verifiquei a necessidade de pesquisar sobre a prisão e as modalidades de punição, a legislação brasileira e o acesso à educação nas prisões a educação básica e a distância como mediadora do sistema prisional paulista, seus projetos, ideologias, metodologias e formação do corpo docente do sistema prisional paulista.

Há uma literalidade no campo científico, em analisar, trabalhos acadêmicos envolvendo o tema, considerado pela sociedade de pouca relevância. Imperativo, identificar, ou, sugestionar outros paradigmas, pesquisas abrangente envolvendo o assunto, pois em 2013, há um número incipiente de estudos tanto no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, e nos demais centros acadêmicos de pesquisa.

Portanto, é possível perceber a importância dos estudos sobre a educação no sistema prisional paulista.

### **1.1. OBJETIVO GERAL**

Apresentar algumas considerações sobre os desdobramentos dos projetos educacionais e os seguimentos que permeiam a educação formal e informal dentro do sistema prisional paulista.

### **1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 1- Apresentar alguns aspectos de como surgiu à prisão como espaço de punição e regeneração do apenado.
- 2- Identificar surgimento da educação nas prisões brasileiras e em especial a paulista.
- 3- Propor a educação à distância como elemento auxiliar no desenvolvimento da educação dentro do sistema prisional e o mercado de trabalho.
- 4- Mostrar algumas das controvérsias do programa de educação e quem são os docentes e como atuam em sala de aula.

### **1.3. METODOLOGIA**

Este trabalho de conclusão de curso foi baseado em tese de doutorado, dissertações de mestrado, artigos técnicos, leis e decretos, vivência participativa e sites da internet.

## **2. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL PAULISTA**

No estado de São Paulo, a educação dentro do sistema prisional é de responsabilidade da Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – Funap trata-se de uma entidade jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, tendo como âmbito de ação o sistema prisional do estado de São Paulo. Esta instituição tem como objetivo contribuir para a recuperação social do homem e mulher apenado (a), para a melhoria de suas condições de vida através do oferecimento de oportunidade de trabalho e educação básica (RUSCHE, 1995. p. 9)

A lei nº. 8.209 de 04 de Janeiro de 1993, publicada no diário oficial do estado em 04 de Janeiro de 1993, criou a Secretaria de Administração Penitenciária, e os órgãos responsáveis pelo sistema penitenciário, passaram a integrar a estrutura desta Secretaria, entre eles a “Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso” – Funap, que com a lei nº. 8.643 de 25 de Março de 1994, publicada no diário oficial do estado de 25 de Março de 1994, passou a denominar-se “Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel”. Esta fundação esteve vinculada através do decreto lei nº. 33.134 de 15/03/1991, publicado no diário oficial do estado de 15/03/1991, à Secretaria da Segurança Pública, em 04/01/1993, por motivo de força maior foi criada a Secretaria Estadual de Assuntos Penitenciários, sendo a Funap desvinculada da Secretaria da Segurança Pública. São de sua competência a aplicação e manutenção desse ensino.

Com sua fundação em 1976, a Funap vem colocando em prática sua proposta pedagógica através de seus monitores de educação básica de adultos presos, contratados através de concurso público, estagiários e apenados que ministram aulas, contratados através de projetos educacionais e do trabalho voltado para a população carcerária. Poucas alterações foram identificadas nessa proposta política pedagógica conforme seus estatutos.

A proposta curricular passou pelo tempo sem sofrer muitas alterações, contemplando parcialmente a necessidade e a realidade estudantil dentro do sistema prisional, que deveria ser traduzida por ações que considerasse essas diferenças políticas e sociais impetrada no sistema prisional.

A educação se faz necessária para a mudança da realidade de vida desses cidadãos, que promove o acesso aos códigos desses conhecimentos produzidos e construídos historicamente pelos homens. Nessa perspectiva de análise, é necessário que o cidadão encarcerado tenha acesso ao mundo do conhecimento seja formal ou informal, não permanecendo assim marginalizados.

Neste trabalho, será abordado dados referentes à educação de Jovens e Adultos presos do sistema prisional paulista, tomando como ponto de estudo o paradigma adotado pela Funap. Abordará a questão metodológica, a organização e distribuição dos grupos de estudos levando em consideração a proposta política pedagógica adotada pela Funap e sua aplicação dentro do sistema prisional, considerando o ambiente escolar, os grupos de estudos, seu local de vivência e sua contribuição social e educacional dadas aos apenados.

A problemática da metodologia do projeto educacional adotada pela Funap é em debate constante nas escolas estadual do sistema prisional, fatores e agravantes desta problemática levam os alunos a abandonarem a sala de aula, por questões econômica, social e política da metrópole de São Paulo, o sistema capitalista provoca essa exclusão social e os jovens e adultos ficam expostos a situações adversas oriunda de áreas periféricas da cidade e do estado de São Paulo.

A base do programa aplicado pela fundação dentro do sistema prisional, atualmente está embasada nos fundamentos do texto *Tecendo a Liberdade à educação no sistema prisional paulista*.

Rusche (2005) relata que em sua essência, o projeto implica a atenção ao analfabeto e prevê uma proposta de educação no sistema prisional, que, ao final do processo formativo, além do desenvolvimento da sociedade do domínio do funcionamento da escrita e do conhecimento por ele veiculado e de habilidades cognitivas, ofereça ao educando, condições de preparar-se para os exames públicos.

Segundo Manoel Rodrigues Português (apud, p, 88), a educação nas prisões é um processo endógeno, “é fundamental inscrever a educação em prisões no cenário educacional brasileiro e na constituição de um sistema a ele integrado, desarticulando da gestão penitenciária, para se concretizar uma educação nas prisões e não para as prisões”.



Para Lins de Melo e Oliveira (apud, p, 112), “a educação dentro das muralhas das prisões, deve ou não existir como um direito das pessoas que ali cumpre pena. O que deve discutir agora é como efetivar tal direito. A discussão deve ir além, pois a questão que deve ser colocada, de igual importância, é que tipo de educação se oferecerá nas prisões”.

A industrialização, por outro lado, o avanço tecnológico a diminuição dos pontos de trabalhos, que torna a disputa pelo emprego mais acirrada, níveis de formação mais elevados passam a ser exigidos entre os jovens e adultos, em busca de qualificação, quando não conseguem se qualificar para o mercado de trabalho alguns invertem seus valores sociais, partindo para atividades ilícitas; são apenas grupos que encontram nesta forma de atitude a sobrevivência.

E a escola tem que dialogar com a cultura de sua comunidade carcerária e com a cultura universal, que considere seus saberes e que também ensine como as diferenças têm sido construídas e como a desigualdade vem sendo produzidas ao longo da história.

É preciso propor uma educação que perceba as diferenças não como desigualdades, e sim, como um instrumento para compreender o significado das diferenças, pois sejam essas diferenças culturais e sociais elas existem em qualquer modalidade de ensino e precisa ser incorporadas às práticas de ensino.

A proposta deste trabalho indicará reorientação curricular multidisciplinar, profissionalizante que promova o diálogo entre as disciplinas, propedêutico e não propedêutica, com o intuito em atender as necessidades dos alunos inseridos na educação de jovens e adultos.

- **A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES**

A educação para pessoas encarceradas no sistema prisional integra a chamada educação de Jovens e Adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, incorporada a Constituição Federal, define a educação de Jovens e Adultos como aquela destinada a pessoas, “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. A LDB regulamenta o direito previsto na Constituição Brasileira

em seu capítulo II, seção 1, artigo 208, inciso I, de que todos os cidadãos e cidadãs têm direito ao “ensino fundamental gratuito, assegurada, inclusive sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina também que os sistemas de ensino devem assegurar cursos e exames que proporcionam oportunidades educacionais apropriadas aos interesses, condições de vida e trabalho de Jovens e Adultos. Prevê que o acesso e a permanência devem ser viabilizados e estimulados por ações dos poderes públicos.

A Constituição Brasileira, em seu artigo nº. 208, inciso I, II, a emenda Constitucional nº. 14/1996, artigo 2º. Inciso I, II, prevê que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de oferta de “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegura inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

Em consonância com a carta magna da República Federativa do Brasil, e a Constituição Paulista repercutindo o espírito legal da Lei maior, prevê em seu artigo nº. 249 – inciso 3º, e, artigo nº. 250 – inciso 1º, que o Ensino Fundamental público e gratuito deve ser garantido aos Jovens e Adultos que, na idade própria, a ele não tiveram acesso, com a organização adequada às características dos alunos. Demais, mantém que cabe ao poder público prover ensino fundamental diurno e noturno, regular e supletivo, adequado às condições de vida do educando que já tenha ingressado no mercado de trabalho.

A LDB por sua vez, em seu artigo 4º, reconhece que o dever do Estado com o ensino fundamental, obrigatório e gratuito para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, deve ser efetivado pela “oferta de educação escolar regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”, bem como o cuidado para que haja, “padrões mínimos de qualidade de ensino, definido como variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

O Plano Nacional de Educação (PNE), lei aprovada pelo Congresso em 2001, estabelece que até 2011, o Brasil deve “implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens

infratores, programas de educação de Jovens e Adultos de nível Fundamental e Médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº. 05 financiamentos pelo MEC de material didático-pedagógico e nº. 14 ofertas de programas de educação à distância”.

A oferta de uma educação de ensino Fundamental e Médio em todo o sistema prisional paulista é uma determinação legal. O cumprimento desta obrigação se fará plenamente na medida em que se ofereça um programa de educação de Jovens e Adultos, ajustados às características e necessidades do público assistido e em conformidade com as características próprias dos presídios.

A Lei de execução penal visando à reeducação do agente que transgrediu as regras sociais estabelece a obrigatoriedade da educação dentro dos estabelecimentos prisionais, sendo elas: as cadeias públicas, as penitenciárias, as colônias agrícolas e industriais, as casas de albergados, os centros de observação criminológica, centro de progressão penitenciário, centro de detenção provisória e ala de progressão, cabendo a cada unidade ajustar o espaço às atividades educacionais dentro dos estabelecimentos prisionais.

A Resolução nº. 14, de 11 de Novembro de 1994, do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabeleceram a adaptação e aplicação no Brasil da norma internacional regras mínimas para o tratamento do prisioneiro aprovada pela ONU em 1957.

O capítulo XII da resolução trata “das instruções e assistência educacional”. Infelizmente, neste capítulo, o conselho reproduziu o texto do documento internacional sem atualizá-lo, adaptá-lo e complementá-lo para a realidade brasileira. Os mesmos equívocos apontados anteriormente com relação à norma internacional, são reafirmados.

No artigo nº. 11 da resolução, é previsto de forma genérica que “aos menores de 0 a 6 anos, filhos de presos, será garantido o atendimento de creches e pré-escola”. A resolução brasileira suprimiu a possibilidade prevista no item nº. 2 da regra nº. 23 do documento internacional, de implantação de creche nas unidades prisionais, “dotada de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães”.

Segundo o “dicionário Aurélio” Apenado. (Parte de apenar) – adjetivo: Condenado à pena; punido. Apenado significa alguém que tenha sofrido alguma pena, no sentido de sanção, punição, condenação.

A Lei nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de Julho de 1984, no artigo 1, diz que “ A execução penal tem por objetivo a disposição de sentença ou decisão criminal e proporcionará condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Parágrafo Único: Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido (a) ao estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Artigo 03º - Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei.

Artigo 10º - A assistência ao preso e ao internado é dever do estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo Único: A assistência estende-se ao egresso.

Artigo 11º - A assistência será:

I - Material;

II - À Saúde;

III - Jurídica;

IV - Educacional;

V - Social;

VI - Religiosa.

A Seção V, da referida Lei, fala da assistência educacional, em seus artigos 17, 18 e 19. À assistência educacional, compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. O ensino fundamental será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa, e o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico.

O artigo 20 e 21 – Das atividades de educação poderá ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos de especialização.

Em entendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso coletivo dos reclusos, providos de livros, instrutivos, recreativos e didáticos.

No Brasil, a idéia de socializar e a reeducação do apenado (a) apareceu somente em 1890, com a criação do regime penitenciário de caráter correcional, sendo que utilizamos o modelo progressivo Irlandês, que promove o cumprimento da pena em estágios diferentes.

Os primeiros relatos da educação formal em presídios no Brasil apontam para o período inicial da cortina de ferro brasileira dos anos 60 do século XX, que nos mostraram salas de aulas na penitenciária do estado, construída para substituir a velha penitenciária da Avenida Tiradentes e se deu por volta de 1920.

Dados do ministério da Justiça apontavam que em 2004, cerca de 70% da população encarcerada no país, não possuía o ensino fundamental completo e 8% são analfabetos. Deste total de pessoas privadas de liberdade, mais de 60% era formada por jovens dentre 18 e 30 anos e somente 18% tinham acesso a alguma atividade educativa. Segundo informações do ministério da educação, o atendimento educacional se manteve em 2008, entre 18% a 20% da população carcerária, sendo 45% dos analfabetos (as), 12% dos que possuem ensino fundamental incompleto e 6% dos que possuem ensino médio incompleto estavam matriculados na educação formal dentro das unidades prisionais.

A educação propedêutica, quando oferecida é de responsabilidade das secretarias estaduais de educação ou realizadas por meio de convênios com secretarias municipais, organizações não governamentais ou com o sistema de ensino “S”.

Em São Paulo, a Secretaria Estadual da Educação não responde pela educação no sistema prisional, sendo assumido pela Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, instituição vinculada ao governo do estado de São Paulo.

A certificação dessas etapas de escolarização é garantida diretamente pela secretaria de educação ou por meio das certificações nacionais e estaduais realizadas, através do Enceja (Exame Nacional para Certificação de Competência de Educação de Jovens e Adultos), Enem – Exame Nacional do Ensino Médio e o Cesu – Centro de Exames Supletivos.

Segundo dados da Funap, o estado de São Paulo conta com 147 unidades prisionais e 158.447 encarcerados que representam 38% da população

carcerária do país. Desta população, 96% são homens (sendo que 73% estão na faixa de 18 – 34 anos de idade), e 4% de mulheres (65% na faixa de 18 – 32 anos de idade). A grande maioria dos encarcerados/as possui ensino fundamental in completo. A média possui ensino fundamental incompleto e a média de reincidência de presos em São Paulo é de 58,33%. O atendimento educacional no estado atinge cerca de 8% da população encarcerada.

A Funap realiza nos presídios atividades de educação, formação profissional, cultural e assistência jurídica. A educação nas unidades é realizada com recursos próprios, advindos principalmente dos contratos de trabalho com empresas privadas, e de parcerias. O atendimento educacional vai da alfabetização ao ensino médio e não conta com o envolvimento da secretaria estadual da educação.

A certificação é garantida por meio da participação nos exames de certificação nacional e estadual. A educação é desenvolvida por educadores (as) que são funcionários da Fundação e que orientam, acompanham e articula o trabalho pedagógico e demais projetos da fundação nas unidades prisionais, os educadores de jovens e adultos e os estudantes universitários que possuem contratos temporários de no máximo dois anos com a Funap, atuam como estagiários orientadores de educadores presos nos espaços educacionais das penitenciárias, centros de detenções provisórias, alas de progressão e centro de ressocialização.

Os presos (as) encarcerados selecionados por critérios de conhecimentos, com escolaridade e comportamento para atuarem como educadores (as) ou monitores culturais. Recebem remuneração e o benefício da remição de pena pelo trabalho.

O financiamento da educação nas prisões varia conforme o estado, necessitando de orientação jurídica nacional mais precisa. Para aquele que a educação nas prisões é vinculada à política pública de educação de jovens e adultos, há os recursos previstos no Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação), mas nem todos os estados nessa situação acessam tais recursos para garantir o atendimento.

A profunda precariedade do atendimento educacional dentro do sistema prisional brasileiro enfrenta graves problemas de acesso e de qualidade,

marcada pela falta de profissionais da área de educação, projetos pedagógicos, Infra- estrutura, formação continuada, materiais didáticos e de apoio, descontinuidade, resistência de agentes e direções de unidades prisionais, desarticulação entre os organismos do estado, falta de planejamento e política de estado, baixo investimento financeiro, inexistência de diagnósticos precisos, entre outros.

Após exaustivas tratativas sobre a educação nas prisões estabelecidas entre os organismos Estaduais e Federais, o estado de São Paulo, ajusta as suas práticas da educação dentro do sistema prisional paulista, por meio dos ordenamentos jurídicos.

O Governo do estado de São Paulo, através da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap em consonância com o MEC – Ministério da educação e Cultura, através da resolução n. 02, de Maio de 2010. “Dispõe sobre as diretrizes para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade”, e Atos do poder executivo do estado de São Paulo através do decreto nº. 56.800, de 02 de Março de 2011, publicado no diário oficial da união em 02 de Março de 2011, “Institui grupo de trabalho para desenvolver estudos e propor políticas e ações voltadas para a educação no sistema prisional do estado de São Paulo”.

Conjunta às articulações da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, Secretaria Estadual da Educação- SEE, EVESP – Escola Virtual de programas educacionais do estado de São Paulo, e a Casa Civil de São Paulo, fomentaram aspectos legais que abrangeu tanto as obrigações impostas por regulamentação federal, como pela regulamentação Estadual e aquelas oriundas da interconexão do poder jurídicas influi nos quesitos necessários operacionais dentro do sistema prisional através do trabalho desenvolvido pela Funap e secretaria a administração penitenciara - SAP.

O poder executivo do estado de São Paulo, através do governador do estado de São Paulo, sanciona o Decreto nº. 56.800 de 02 de Março de 2011, que “institui o grupo de trabalho para desenvolver estudos e propor políticas e ações voltadas para a educação no sistema prisional do estado de São Paulo”.

O ministério da educação – conselho nacional da educação – câmara da educação básica, através da resolução nº. 02, de maio de 2010, “dispõe sobre

as diretrizes para a oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”. Considerando, finalmente, as manifestações e contribuições provenientes da participação de representantes de organizações governamentais e de entidades da sociedade civil em reuniões de trabalho e audiências públicas promovidas pelo conselho nacional da educação.

O conselho nacional da educação – câmara da educação básica, através da Resolução nº. 03, de Junho de 2010, “institui as diretrizes operacionais” para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos da EJA, idade mínima e certificação nos exames da EJA, e educação de Jovens e Adultos desenvolvidos por meio da educação à distância.

“Atos do poder Legislativo da União instituem a lei nº. 12.433, de 29 de Junho de 2011, publicada no diário oficial da União em 30 de Junho de 2011, altera a Lei nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984, (Lei de Execução Penal), para dispor a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho”.

O governo do estado de São Paulo, através do Decreto nº. 57.238 de 17 de agosto de 2011, publicado no diário oficial do estado em 18 de Agosto de 2011, institui o programa de educação nas prisões e dá providências correlatas. No uso de suas atribuições legais, considerando que a educação é meio efetiva para a recuperação do preso e sua ressocialização; considerando as “diretrizes nacionais para a oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”, estabelecidas pelo conselho nacional da educação e considerando as conclusões do grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº. 56.800, de 02 de Março de 2011.

A Secretaria de Estado da Educação, através do comunicado CIMA e CGEB, das Coordenadorias de Informações, Monitoramento e Avaliação e de Gestão da Educação Básica, que cria as Escolas Estaduais Tipo 52 – FUNAP, nos sistemas de cadastro de alunos e de escolas, possibilitando o cadastro a classificação e a certificação de alunos do sistema prisional, a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos das unidades prisionais quanto à implantação do programa de educação nas unidades prisionais do Estado de São Paulo, dos procedimentos quanto das responsabilidades dos partícipes.



Conforme o Decreto estadual nº. 57.238, de 17 de Agosto de 2011, que “institui o programa de educação nas prisões”, foram criadas neste ano de 2011, as escolas estaduais Tipo 52 – FUNAP, no sistema de cadastro de alunos e de escolas.

É de responsabilidade da Secretaria da Educação:

- a - Oferecer escolarização em nível de ensino fundamental e médio, utilizando metodologia que atenta às características do aluno em privação de liberdade e à estrutura organizacional das unidades que integram o sistema prisional paulista;
- b - Disponibilizar materiais didáticos pedagógicos;
- c - Oferecer estrutura tecnológica e materiais de consumo necessários aos desenvolvimentos das atividades educacionais;
- d - Acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações;
- e - Verificar os registros do desempenho e frequência;
- f - Expedir os documentos da vida escolar dos alunos;
- g - Acompanhar os registros pertinentes à vida escolar do aluno no sistema específico para este fim;
- h – Certificar os alunos;
- i – Propor, realizar e apoiar os programas de capacitação e de formação continuada para os profissionais envolvidos no desenvolvimento das ações educacionais;

É de responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária:

- a- Apoiar a Secretaria da Educação na oferta de escolarização em nível de ensino fundamental e médio, respeitando as características do aluno em privação de liberdade, oferecendo estrutura organizacional nas unidades que integram o sistema prisional paulista;
- b – Promover a infra-estrutura física necessária à execução das atividades educacionais, nas referidas unidades;
- c – Oferecer os recursos humanos necessários à realização dos trabalhos educacionais; professores, monitores presos (apenados) e outros profissionais especializados;

- d – Oferecer apoio operacional e logístico necessários à execução das atividades educacionais;
- e – Realizar os registros do desenvolvimento das atividades, frequência e vida escolar dos alunos, nos instrumentos e nos sistemas específicos para esse fim.

É de responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária por intermédio da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap:

- a - Oferecer professores, monitores presos (apenados) e outros profissionais necessários à realização dos trabalhos educacionais desenvolvidos nas classes em funcionamento dentro das unidades prisionais;
- b - Propor / Realizar programas de capacitação específica sobre a organização do sistema prisional aos profissionais envolvidos nas ações educacionais;
- c – Acompanhar o processo educativo nas classes em funcionamento nas unidades prisionais via funcionários próprios para esse fim;
- d – Disponibilizar mobiliário escolar.

A Secretaria da Administração Penitenciária através da Resolução SAP-74, de 04/04/2012, instituem as Diretrizes para a implantação do programa de Educação nas Unidades Prisionais, em consonância com a Resolução 02, de 119/05/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, Decreto nº. 56.800 de 02 de Março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o Decreto nº. 57.238, de 17 de Agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e o termo de Cooperação firmado em 21/02/2012, “que entre si celebram a Secretaria da Educação por intermédio da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, a Secretaria da Administração Penitenciária e a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, objetivando a oferta de educação básica para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”; a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos das unidades prisionais quanto à implantação do programa de educação nas unidades prisionais do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, o grupo de articulação de ações de educação;

Terá as seguintes atribuições:

I – Realizar a interlocução entre SAP, a SEE, e a FUNAP, com o fim de promover junto às unidades prisionais, as ações pertinentes ao programa de educação nas prisões;

II – Promover o diálogo com diretores de unidades prisionais, objetivando a implantação e a execução do programa;

III – Promover estudos e propor estratégias para a efetiva implantação e execução do programa;

IV – Promover estudos e propor estratégias que permitam integrar as ações de cunho educacional e cultural, como forma de composição entre as atividades de educação formal e não formal desenvolvida pelas diferentes áreas das unidades prisionais;

V – Elaborar planos destinados ao monitoramento e a supervisão da implantação e execução do programa;

O Artigo 8º - Diz que a partir de 2013, todas as unidades prisionais onde há oferta de educação escolar deverão realizar o cadastro da escola no GDAE – Gestão Dinâmica de Administração Escola – Código 52 – Funap, de forma a inserir-se no programa de educação nas prisões.

### 3. AS MODALIDADES DE PUNIÇÃO

*PLATÃO JÁ APONTAVA AS DUAS IDÉIAS HISTÓRICAS DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE: A PRISÃO COMO PENA E A PRISÃO COMO CUSTÓDIA, ESTA ÚLTIMA À ÚNICA FORMA EFETIVAMENTE EMPREGADA NA ANTIGUIDADE. (BITENCOURT, 2001, P.06)*

---

O encarceramento, a prisão, tal qual é conhecida sempre existiu; na finalidade de privação da liberdade.

Segundo Luis Francisco Carvalho Filho, a prisão destinava-se à guarda de escravos e prisioneiros de guerra. Esta forma de punição servia apenas para a detenção dos suspeitos até o julgamento ou de condenados até a execução. (CARVALHO FILHO, 2002).

Os réus não eram condenados especificamente á perda de liberdade por um período determinado de dias, meses ou anos. Eram punidos até a morte, suplícios, degredo, açoite, amputação de membros, galés, trabalhos forçados, confisco de bens. Para viabilizar a punição imposta, permaneciam presos durante dias, meses e anos. A partir do século XVIII, a natureza da prisão se transforma em “penitenciária”, ou seja, lugar da penitencia, aonde o apenado vai se expor às técnicas sociais de disciplina e reconstrução moral.

A necessidade de aproveitar os indivíduos encarcerados, o raciocínio político da época e declínio moral da pena de morte, estimulou o desenvolvimento de modificação na instituição correcional: a penitenciária será lugar onde os indivíduos moralmente deficientes redescobrirão, pela experimentação do sofrimento, da privação e principalmente do trabalho, um sentido de integridade moral.

Na visão crítica de Foucault, no entanto, trata-se de uma nova modalidade na arte de fazer sofrer, antes de tudo, é uma empresa de modificação dos indivíduos. Extinguiu-se o espetáculo público da violência atroz e da dor insuportável e abriu-se uma época de absoluta sobriedade punitiva. O objeto da punição não é mais o corpo do condenado, é sua alma. O tempo perdido passa a ser a base de resposta do estado à criminalidade (FOUCAULT, 1987).

Ao lado da punição, a recuperação do criminoso passa a ser objeto legítimo das políticas penitenciárias.

Comentando ainda Foucault (1987, p. 195), o sistema de vigiar no início do século 21 (XXI), foi construído a partir da segunda metade do século 18 (XVIII),

e princípio do século 20 (XX), quando se dá a passagem da retenção para execução posterior à penalidade de detenção.

A forma de prisão, entretanto, preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais, ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los e tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinarem seus corpos, codificarem seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacunas, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, construir sobre eles um saber que se acumula e centraliza.

O Panóptico é um instrumento de dominação e submissão, no qual se encontram as bases arquitetônicas das prisões modernas e uma chave para compreender o próprio processo de erosão da privacidade, cada vez mais profunda e resultante de um poder “visível” e “inverificável” (apud, 1987, p.178).

Os sentenciados dentro das condições mínimas de tratamento vão cumprindo suas sentenças até o livramento ou cumprimento total de sua pena.

As organizações do sistema prisional brasileiro sofrem variações jurídicas e políticas nos estados da federação, porém estão todos sob a jurisdição do Ministério da Justiça.

## • OS DIREITOS À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS ENCARCERADAS

As pessoas encarceradas, assim como todos os demais seres humanos, deveriam ter direito à educação. Esse direito está previsto nas normas internacionais e na legislação nacional. Foi para verificar a garantia do direito à educação nas prisões brasileiras que a relatoria nacional para o direito humano à educação, realizou entre Outubro de 2008 à Abril de 2009, visitas nas unidades prisionais do país.

Além de verificar a situação da educação no sistema prisional brasileiro, os membros da relatoria buscaram contribuir para o debate público sobre a apreciação urgente da proposta de Diretrizes Nacionais de Educação no sistema prisional pelo governo Federal e dos projetos de Lei da remição por estudo que tramitava no Congresso Nacional.

Para o comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; As pessoas encarceradas, assim como os demais seres humanos têm o direito humano à educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito à educação em seu artigo 26, estabelece que o objetivo dele, seja o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos.

Entende-se que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e exigíveis frente ao Estado em termos jurídicos e políticos.

O artigo 26, da declaração ganhou status jurídico internacional e de caráter obrigatório para os estados nacionais, por meio dos artigos 13 e 14, do pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais, interpretadas pelas observações gerais 11 e 13, do comitê de direitos econômicos, sociais e culturais.

Segundo a relatoria, o comitê foi criado em 1985, no âmbito das Nações Unidas para supervisionar o cumprimento dos direitos humanos e econômicos, sociais e culturais. Dessa forma os estados signatários do pacto, entre eles o Brasil, assumem obrigações de respeitar, proteger, satisfazer os padrões de direitos humanos entendidos como parâmetros que descrevem certa qualidade de vida.

O direito humano a educação é classificado de distinta maneira, como direito econômico social e cultural. Também é tomada no âmbito civil e político, já que se situa no centro das realizações plenas e eficazes dos demais direitos.

Conforme a relatoria nacional, Carreira (2009), op cit Graciano, “nesse sentido o direito de “síntese” ao possibilitar e potencializar a garantia dos outros, tanto no que se refere às exigências, como no desfrute dos demais direitos”.

Para a relatoria, garantia do direito à educação prevê a aplicação de quatro características inter-relacionadas e fundamentais, segundo a observação 13, da comissão; disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade.

Disponibilidade: Em quantidade suficiente para atender, de forma gratuita, a todas as pessoas. As instituições e programas educativos necessitam de edifício, instalações sanitárias para ambos os sexos, água potável, docentes qualificados com salários competitivos, materiais educativos entre outros;

**Acessibilidade:** As instituições e programas educativos devem ser acessíveis a todos, sem discriminação, especialmente aos grupos mais vulneráveis;

**Aceitabilidade:** Os programas educacionais e métodos pedagógicos devem ser pertinentes e adequados culturalmente;

**Adaptabilidade:** A educação deve ser flexível para adaptar-se às necessidades das sociedades e comunidades em transformação e responder ao que é imprescindível aos estudantes em contextos culturais e sociais variados.

A garantia do direito à educação está prevista também em outros documentos internacionais: Declaração mundial sobre educação para todos artigo 1º; Convenção internacional sobre os direitos da criança, parágrafo 12º e artigo 29; Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, artigos 10 e 14; Convenção contra a discriminação no ensino, artigos 3º, 4º e 5º; Declaração de Copenhague, compromisso n.º 6; Plataforma de ação de Beijing, parágrafos 69, 80 e 81 e 82; Agenda de Habitat, parágrafos 2.36 e 3.43; Afirmação de Amam e Plano de ação para o decênio das Nações Unidas para a educação na esfera dos direitos humanos parágrafo 2º, e a Declaração e o Programa de ação de Durban – contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlatas dos artigos 117 a 143.

- **AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES**

O documento internacional “Regras Mínimas para o tratamento de Prisioneiros”, aprovado pelo conselho econômico e social da ONU em 1957, afirmam que “devem” ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação, devem ser proporcionadas atividades de recreativa e cultural em todos os estabelecimentos penitenciários em benefícios da saúde mental e física.

Segundo Carreira, (2009), op.cit. (GRACIANO, 2005), sobre o documento “regras mínimas”, apresenta três grandes entraves ao reconhecimento do direito à educação de pessoas presas. O primeiro deles contribui para a

confusão entre educação formal, ensino religioso e educação não-formal. O segundo restringe a obrigatoriedade do Estado em oferecer educação apenas em relação à Alfabetização. O terceiro torna facultativa a integração da educação penitenciária ao sistema regular de ensino.

O documento prevê outras possibilidades de atendimento de creche dentro da unidade prisional e a oferta de educação física. A partir do documento internacional a Resolução nº. 14, de 11 de Novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabeleceram a adaptação e aplicação no Brasil das regras mínimas para o tratamento de prisioneiros.

A 5ª conferência internacional sobre educação de Jovens e Adultos (confintea) garantiram avanços para o direito das pessoas encarceradas em nível internacional, afirmando-o como parte do direito à educação de Jovens e Adultos no mundo. No item 47 do tema 8 do plano de ação de Hamburgo, é explicitada a urgência de reconhecer:

“(...) o direito de todas as pessoas encarceradas à aprendizagem: a) proporcionando as todas as presas informações sobre os diferentes níveis de ensino e formação, e permitindo-lhes acesso aos mesmos; b) elaborando nas prisões programas de educação geral com a participação dos presos, a fim de responder as suas necessidades e aspirações em matéria de aprendizagem; c) facilitando que organizações não-governamentais, professores e outros responsáveis por atividades educativas trabalhem nas prisões, possibilitando assim o acesso das pessoas encarceradas aos estabelecimentos docentes e fomentando iniciativas para conectar os cursos oferecidos na prisão aos realizados fora dela”.

A Resolução nº. 14, de 11 de Novembro de 1994, do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabeleceram a adaptação e a aplicação no Brasil da norma internacional regras mínimas para o tratamento do prisioneiro, aprovada pela ONU em 1957.

O capítulo XII, da Resolução trata “das instruções e assistência educacional”. Infelizmente neste capítulo, o Conselho reproduziu o texto do documento internacional sem atualizá-lo, adaptá-lo e complementá-lo para a realidade brasileira. Os mesmos equívocos apontados anteriormente com relação à norma internacional, são reafirmados aqui.



No artigo 11, da Resolução, é previsto de forma genérica que “aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso será garantido o atendimento de creches e pré-escola”. A Resolução brasileira suprimiu a possibilidade, prevista no item 2, da regra 23, do documento internacional, da implantação de creche nas unidades prisionais, “dotada de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam aos cuidados das mães”.

No Brasil, a idéia de ressocialização e reeducação do preso (a), surgiram somente em 1890, com a criação do regime penitenciário de caráter correcional, sendo que utilizamos o modelo progressivo Irlandês, que promove o cumprimento da pena em estágios diferentes.

Os primeiros relatos de educação formal em presídios no Brasil apontam para o período inicial da ditadura na década 60, do século 20 (XX), como marco foi localizado fontes documentais que mostraram salas de aulas repletas de prisioneiros já na primeira metade daquele século. A inauguração da penitenciária do estado, construída para substituir a velha penitenciária da Avenida Tiradentes, se deu por volta de 1920.

Dados do Ministério da Justiça apontavam que em 2004, cerca de 70% da população encarcerada no país não possuía o ensino fundamental completo e 8% são analfabetos. Deste total de pessoas privadas de liberdade, mais de 60% era formada por Jovens entre 18 e 30 anos e somente 18% tinham acesso a alguma atividade educativa.

Segundo informações do Ministério da Educação, o atendimento educacional se manteve em 2008 entre 18% a 20% da população carcerária, sendo que 45% dos analfabetos (as), 12% dos que possuem ensino fundamental incompleto e 6% dos que possuem ensino médio incompleto estavam matriculados na educação formal dentro das unidades prisionais.

Quando ofertada a educação formal é de responsabilidade das secretarias estaduais de educação ou realizadas por meio de convênios com secretarias municipais, organizações não governamentais ou pelo sistema “S” de ensino. Em São Paulo, a Secretaria Estadual da Educação não responde pela educação no sistema prisional paulista, sendo assumido pela Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap instituição vinculada ao governo do Estado de São Paulo.

A certificação das etapas de escolarização é garantida diretamente pelas secretarias da educação ou por meio das certificações nacionais realizadas pelo Ministério da Educação através do Encceja (Exame Nacional para Certificação de Competência de Educação de Jovens e Adultos).

Segundo dados da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, o Estado de São Paulo, conta 147 unidades prisionais e 158.447 encarcerados que representam 38% da população carcerária do país. Desta população, 96% São homens sendo que 73% estão na faixa de 18 a 34 anos de idade, e 4% de mulheres, onde 65% estão na faixa de 18 a 32 anos de idade. A grande maioria dos encarcerados possui ensino fundamental incompleto. A média possui ensino fundamental incompleto a média de reincidência de presos em São Paulo, é de 58,33%. O atendimento educacional no estado atinge cerca de 8% da população encarcerada.

A Funap realiza nos presídios atividades de educação, formação profissional, cultural e assistência jurídica. A educação nas unidades é realizada com recursos próprios, advindos principalmente dos contratos de trabalho com empresas privadas e de parcerias. O atendimento educacional vai da Alfabetização ao ensino Médio e não conta com o envolvimento da Secretaria Estadual da Educação.

Em 2013, a certificação é garantida por meio da participação nos exames de certificação, fornecidos pelas Secretarias da Educação dos Governos Estadual e Federal. A educação é desenvolvida por educadores (as) que são funcionários (as) concursados (as) pela Funap e que orientam, acompanham e articula o trabalho pedagógico e de mais projetos da fundação como regentes das salas de aulas nas unidades prisionais como monitores de educação de Jovens e Adultos privados de liberdade, os monitores presos (apenados), os estudantes universitários que possuem contratos temporários de no máximo dois anos com o CIEE e Funap, para atuarem como educadores e orientadores dos monitores presos nos espaços educacionais das penitenciárias.

Os monitores e monitoras apenados (as), selecionados por critérios de conhecimento, escolaridade e comportamento para atuarem como educadores ou monitores culturais. Recebem bolsa auxílio e benefício da remição de pena pelo trabalho.

O financiamento da educação nas prisões varia conforme o estado, carecendo uma orientação jurídica nacional mais precisa. Para aqueles estados que a educação nas prisões é vinculada à política de educação de Jovens e Adultos, há recursos previstos no FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, mas nem todos os estados nessa situação acessam tais recursos para garantir o atendimento.

Em São Paulo, estado no qual a educação nas prisões não foi assumida pela Secretaria Estadual da Educação, o atendimento é mínimo e garantido pela Funap.

As informações e análise diversas contida em trabalhos acadêmicos apontam à profunda precariedade do atendimento educacional no sistema prisional brasileiro que enfrenta graves problemas: de acesso e de qualidade marcados pela falta de profissionais da educação, projetos pedagógicos, infraestrutura, formação continuada, materiais didáticos e de apoio, descontinuidade, resistências de agentes e direções de unidades prisionais; desarticulação entre os organismos do estado, falta de planejamento e política de estado; baixo investimento financeiro, inexistência de diagnósticos precisos, entre outros.

O Estado de São Paulo, através da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap em consonância com o MEC – Ministério da Educação e Cultura, através da Resolução nº. 02, de Maio de 2010, “Dispõe sobre as diretrizes para oferta da Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade”. E Atos do Poder Executivo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 56.800, de 02 de Março de 2011, “Institui grupo de trabalho para desenvolver estudos e propor políticas e ações voltadas para a educação no sistema prisional do estado de São Paulo”.

Conjuntas às articulações da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, Secretaria da Administração Penitenciária – SAP Secretaria Estadual da Educação, EVESP - Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo e Casa Civil de São Paulo fomentaram aspectos legais que abrangem tanto as obrigações impostas por regulamentação federal como pela regulamentação estadual e aquelas oriundas da interconexão do Poder Judiciário, inclui nos quesitos necessários, operacionais dentro do sistema

prisional através do trabalho desenvolvido pela Funap e Secretaria da Administração Penitenciária.

#### 4. A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, MEDIADORA NO SISTEMA PRISIONAL

Conforme Nakazone (2005), o termo educação a distância denomina um processo de auto aprendizagem que permite um estudo autônomo para o aluno, ocorre por meio de ensino-aprendizagem, tecnologicamente, no qual o professor e o aluno estão separados espacial ou temporariamente.

A educação a distância como um meio de educação de massa existente no Brasil, percebe-se sua importância como ferramenta para o ensino fundamental na educação de Jovens e Adultos, para auxiliar no combate ao Analfabetismo.

A educação a distância surgiu, por volta de 1850, da necessidade dos agricultores e pecuaristas europeus no pós-guerra, terem que ampliar suas produções e negócios em função do aumento da demanda (NAKAZONE, 2005).

A partir do século 20 (XX), até a Segunda Guerra Mundial, várias experiências e metodologias foram implantada para ampliar as técnicas de educação à distância. A evolução do ensino à distância foi fortemente influenciada pela introdução dos novos meios de comunicação de massa, que foram surgindo paulatinamente através dos meios de comunicação até o advento da internet.

No Brasil, essa modalidade de ensino surgiu no início do século 20 (XX), havendo, no entanto discrepância entre alguns autores quanto às possíveis datas iniciais dos cursos de educação à distância, estão atribuídas ao início do século 20 (XX), por volta de 1934, quando surgiram as primeiras instituições com atividades de educação não presencial (NAKAZONE, 2005).

Porém, em 1999, o MEC - Ministério da Educação e Cultura começou a credenciar oficialmente instituições de curso à distância no Brasil. Hoje se mantém um número bastante ascendente, colocando a educação à distância, como modalidade regular integrante do sistema educacional nacional.

A regulamentação das bases legais da educação a distância no Brasil foi fundamentada o pela LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1996, através da Lei nº. 9394, de 20/12/94, publicada no diário oficial da união em 223 de Dezembro de 1996, e pelo Decreto nº. 2494 de 10 de Fevereiro de

1998, publicado no Diário Oficial da União de 11 de Fevereiro de 1998; criado pela Portaria Ministerial nº. 301, de 07 de Abril de 1998, publicada no diário oficial da União de 09 de Abril de 1998, estabelecendo as normas regulamentais para o funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação, determinando, ainda, quais os cursos que não exigem regulamentações os que devem conferir certificados ou diplomas de conclusão, que podem ser oferecidos por instituições públicas e privadas.

A educação à distância é um tipo de ensino que oferece ao aluno alguns benefícios em relação a tempo e espaço, tanto para o aluno como para o professor, permite maior flexibilidade de acesso, devido aos inúmeros meios de comunicação que são oferecidos e uma relação personalizada entre aluno e professor, que estão separados geograficamente.

Nessa modalidade de ensino há uma maior flexibilidade em relação a tempo e a espaço, tanto para o aluno como para a escola o professor, uma forma de atingir grandes contingentes em qualquer lugar do planeta.

Mesmo eles não estando juntos de maneira presencial, estarão conectados por meios tecnológicos como; internet, correio, rádios, televisão, vídeo, CD room, telefone, fax e tecnologias semelhantes, estando ou não em locais de difícil acesso, ou onde o professor não possa estar presente, como no ensino tradicional.

Como em qualquer processo pedagógico, deve ter a preocupação de oferecer possibilidades para que o aluno possa assimilar de forma ordenada os conteúdos didáticos, e que essa preocupação esteja contida também no processo de elaboração do material apropriado para as diferentes aprendizagens.

Educação à distância, pode ser uma importante estratégia para a formação permanente, possibilitando aos profissionais, ainda que dispersos geograficamente, desenvolvam competências, habilidades e aperfeiçoarem-se para responder às constantes exigências do mercado de trabalho.

Qualquer que seja o canal utilizado pela educação à distância, ele será um processo que não ocorrerá só à distância, havendo momentos em que a presença do aluno e do professor será necessária para a continuidade do aprendizado, à com firmação dos resultados dessa aprendizagem, ao pleno

entendimento das situações e problemas apresentados metodologicamente e a avaliação do processo de aprendizagem.

A educação a distância hoje no Estado de São Paulo possui universidades autorizadas a oferecer cursos de graduação e especialização, e vem ganhando cada vez mais destaque, gerando um maior interesse das pessoas por esse tipo de aprendizagem. Após a regulamentação em 1999, quando o Ministério da Educação e Cultura, começou o credenciamento oficial das instituições de ensino, incluindo os cursos livres e profissionalizantes que não exigem regulamentação nas mais variadas áreas e os cursos à distância que conferem certificados ou diplomas de conclusão do ensino fundamental, ensino médio ou técnico para Jovens e Adultos em São Paulo.

O Estado de São Paulo, atualmente serve-se do que está disposto no Decreto nº. 2494 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Legislação que regulamenta o funcionamento dos cursos à distância varia conforma o nível de especialização e o curso oferecido.

Essa Lei autoriza os cursos para essa modalidade de ensino, determina os indicadores de qualidade para as instituições, com atos e procedimentos próprios a serem expedidos pelo Ministério da Educação e do Desporto. Podem ser oferecidas por instituições públicas e privadas, desde que credenciadas para esse fim e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Com a necessidade de formulação de políticas por parte tanto do Ministério da Educação, do Conselho Estadual da Educação, e de outras instituições e do poder municipal local para o atendimento das urgências claramente identificadas, com a intenção de estacionar o crescente índice de analfabetismo.

No começo dos anos 60, o rádio contribuiu muito para a educação à distância no Estado de São Paulo, tendo sido a mídia principal nos programas d Alfabetização de massas. A televisão também tem um papel marcante no começo da educação à distância no Estado de São Paulo, foi utilizada pela primeira vez como veículo de comunicação para a educação à distância em 1969.

Nakazone cita Vianney (2004), na década de 60 algumas instituições privadas ofereciam cursos profissionalizantes, principalmente de caligrafia,

desenho e artes. Essas instituições vendiam para empresas que desejavam treinar seus funcionários com cursos elaborados por escolas.

Permiti entender o uso dessa modalidade de ensino como uma ferramenta possível para a educação de Jovens e Adultos, conscientes do esforço e dedicação que serão inerentes a esse processo.

- **A PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

A Educação à distância (EAD), possibilita uma maior flexibilidade de tempo e espaço para a comunicação entre professores e alunos. Nos ambientes virtuais de aprendizagem estão disponíveis uma infinidade de ferramentas que ampliam as possibilidades da mediação pedagógica sendo que os alunos, através da psicologia cognitiva, percebem, recordam e pensam sobre a informação.

Numa perspectiva construtivista, a Educação à Distância está alicerçada principalmente nos princípios da atividade, participação e colaboração do sujeito, na construção do conhecimento e nas interações entre pares e professor – aluno. A função, o planejamento das situações de ensino e aprendizagem, da avaliação e a própria metodologia adotada pelo professor precisam estar em consonância e de certa forma, traduzir tais princípios.

Segundo Becker (2001), Piaget é um dos principais representantes desta linha de pensamento, que diz que só há aprendizagem quando o esquema de assimilação sofre acomodação, ou seja, uma reestruturação da estrutura cognitiva já existente, resultando em novos esquemas de assimilação mental. Dessa forma, a educação apoiada pelas tecnologias da informação e da comunicação, como consequência, uma concepção construtivista e interacionista de educação. Essa concepção é abordada em Becker, da seguinte forma:

Construtivismo [...] significa a idéia de que nada, a rigor, está pronto, acabado, e de que, especialmente, o conhecimento não é dado, em nenhuma instância como algo terminado – é sempre um leque de possibilidades que podem ou não ser realizadas. É construído pela interação do individuo com o meio físico [...] (BECKER 2001, p, 72).



O autor explica que nessa perspectiva o conhecimento não está nem no sujeito, nem no objeto, mas sim é resultante da interação que ocorre entre ambos. O aluno tem o papel ativo no processo de aprendizagem e na construção de seu conhecimento. Essa diversidade presente na construção da aprendizagem destacando-se dois elementos importantes: que a aprendizagem seja significativa e que o indivíduo, seja autônomo na percepção dos elementos significativos para sua aprendizagem.

Percebe-se que o aluno e o professor podem e interagem de diversas formas, sendo que as ferramentas de interação variam de ambiente para ambiente, potencializando o desenvolvimento da aprendizagem e a construção de um “saber fazer”. O professor sai do papel de simples transmissor de conhecimento e promove que o aluno desenvolva o conhecimento. Para a construção do saber é imprescindível o trabalho em grupo, portanto a interação também entre pares.

Conforme as necessidades e oportunidades individuais e coletivas em ambientes de ensino e aprendizagem são possíveis promover mudanças e alcançar desafios na busca da qualidade de práticas pedagógicas, mudando objetivos, promovendo sujeitos pesquisadores, objetivos estes que pontencializam a troca de experiências.

A tecnologia está em constante transformação, porém, não é a tecnologia em si que irá definir a qualidade da educação à distância, mas sim a proposta pedagógica norteadora desta modalidade de ensino.

Assim, as teorias pedagógicas influenciam e devem ser consideradas na criação, e desenvolvimento de modelos de cursos de educação à distância. Para isso, torna-se importante discuti-las, questioná-las e adaptá-las às necessidades educacionais e do público-alvo. No caso da educação à distância, o modelo colaboracionista tende a ser o modelo mais adequado. A aprendizagem colaborativa envolve o estudante, podendo auxiliar na potência de sua motivação e estimular à constante e intensa troca e cooperação entre os integrantes da turma. Não perceber isto pode ser um equívoco e conseqüentemente um fracasso nas iniciativas educacionais da educação à distância.

Prevista no Artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9394/96, a educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles

que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Durante a fase inicial de aplicação dos cursos de Educação Básica de Jovens e Adultos de curso do ensino Médio na modalidade à distância por uma determinada instituição, a certificação de conclusão será feita exclusivamente por meio de exame de estado, pois se impõe um período de avaliação, na saída do concluinte dos cursos, quanto à consecução dos objetivos a que os mesmos se propõem.

São considerados exames de estado, os criados por lei, e os exames supletivos oferecidos pelos órgãos oficiais. Poderão ser oferecidos paralelamente pela União e pelos sistemas de ensino ou, preferencialmente, sob a forma de colaboração. A União e os sistemas poderão também autorizar outras instituições especificamente para fazer os exames supletivos, desde que sejam de comprovada capacidade de avaliação e aprendizagem e não ofereçam os cursos cujos alunos irão avaliar-se.

A expedição dos certificados de conclusão deve ser feita pela entidade do curso, a quem compete zelar pela autenticidade do arquivo dos documentos que comprovem a aprovação no exame final.

As instituições deverão divulgar amplamente a autorização de funcionamento de seus programas de educação à distância e o seu credenciamento, assim como informações a respeito das condições de avaliação e de certificação constantes neste Parecer e Resolução correspondente.

O programa de educação nas prisões fomenta aspectos legais que abrangem às articulações conjuntas com a escola virtual de programas educacionais do estado de São Paulo, apresenta uma flexibilidade didática podendo estabelecer parcerias no programa de aperfeiçoamento para o trabalho e capacitação profissional direcionado pela Funap, através da educação à distância.

## 5. O TRABALHO E O EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

“Onde encontrei vida, encontrei vontade de poder.”  
NIETZSCHE

Com o advento da industrialização, por outro lado, o avanço tecnológico, alteração dos pontos de trabalhos, transformação das relações entre indivíduos, empresas e governos nacionais, faz nos refletir sobre o mundo do trabalho na sociedade contemporânea, onde se torna a disputa pelo emprego cada vez mais acirrada, níveis de formação mais elevados passam a ser exigidos entre os indivíduos da sociedade.

Há necessidade constante entre os Jovens e Adultos, em busca de qualificação, quando não conseguem se qualificar para o mercado de trabalho, alguns inverte seus valores sociais, partindo para atividades ilícitas. Uma vez, presos, julgados e condenados serão custodiados pelo sistema prisional do Estado ou Federação.

A Lei de Execução Penal – LEP, em seu artigo 83, relata: “todo estabelecimento Penal, conforme a sua natureza deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”.

Artigo 10 do Capítulo II – “Da Assistência”, afirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Para tanto, será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Da Assistência Educacional, os artigos 17 e 21, diz que “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” e que “o ensino do primeiro grau (atual ensino fundamental, compreende-se como ensino básico a educação infantil, o ensino fundamental e o médio; atualmente compreendemos por ensino fundamental os nove anos de ensino inicial) será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa”. Já o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Em atendimento às condições locais, institui que todas as unidades deverão dotar-se de uma biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos e que, devido à abrangência e particularidade da questão, as

atividades educacionais pode ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas ou oferecendo cursos profissionalizantes.

Do “Trabalho”, a Lei de Execução Penal prevê no seu capítulo III, seções I (disposições Gerais), II (Do Trabalho Interno) e III (Do Trabalho Externo) que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Artigo 28) e que “na atribuição do trabalho deverão ser levado em conta à habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado” (Artigo 32).

A Lei mostra que, a educação e o trabalho são duas importantes vertentes que permeiam toda a discussão sobre os programas de ressocialização ou reinserção social no sistema prisional. Mas sempre vistas de formas diferentes pelas políticas públicas de execução penal. Alguns valorizam o trabalho como proposta de ressocialização, outros valorizam a educação.

Quando se fala em proposta de programas de ressocialização, de reinserção social, para a política de execução penal e de ações sócio educativas, se pensa em atividades laborativas e de cunho profissionalizantes, agregadas as outras atividades; educacionais, culturais, religiosas e esportivas.

Segundo Onofre e Lourenço (op.cit. Julião, p, 196), o trabalho foi introduzido na cadeia brasileira pelo estado Imperial brasileiro, mediante uma mudança no conceito de prisão, que passou a ter o objetivo de reprimir e reabilitar, apostando na reforma moral do criminoso.

A partir do século 18 (XVIII), a natureza da prisão se transforma em “penitenciária”, ou seja, lugar da penitência, aonde o preso vai se expor a técnicas sociais de disciplina e reconstrução moral.

Segundo Carvalho Filho (2002), a necessidade de aproveitar os indivíduos encarcerados, o raciocínio político da época e o declínio moral da pena de morte, estimularam o desenvolvimento de uma modificação na instituição correcional; a penitenciária será o lugar onde os indivíduos moralmente deficientes redescobrirão, pela experimentação do sofrimento, da privação e principalmente do trabalho, um sentido de integridade moral.

No início da década de 1910, do século 20 (XX), o novo regulamento da casa de correção adotou o sistema Auburniano, a política de aliar a pena de reclusão ao trabalho não obrigatório.

O trabalho prisional está previsto na Lei de Execução Penal, garantindo ao recluso uma remuneração mínima de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente no país, a redução de pena (remição) e um depósito em caderneta de poupança individual (pecúlio) retirado 10%, de parte do salário. O trabalho prisional atualmente passou a representar uma possibilidade para a reintegração do apenado à sociedade no momento que for posto em liberdade.

O programa estadual de apoio ao egresso do sistema penitenciário – pró egresso é um resultado conjunto de esforços entre a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – CRSC, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT, e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, onde tem como objetivo promover a reintegração social dos egressos do sistema prisional, apenados em regime semi-aberto e condenados com penas restritivas de direito, promovendo a qualificação e o trabalho, no processo de reinserção à sociedade, acesso as condições mínimas de cidadania e diminuição da vulnerabilidade.

Segundo a Coordenadoria de Reintegração Social, o programa visa através de suas unidades de atendimento de reintegração social, espalhadas pelo estado de São Paulo, onde é ofertado a regularização de documentos, atendimento psicossocial, encaminhamento para rede social, demandas jurídicas, vagas no mercado de trabalho, cursos de qualificação profissional entre outros, sendo usados por empresas para oferta de vagas e seleção de pessoal.

“Atos do Poder Legislativo da União institui a Lei nº. 12.433, de 29 de Junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30 de Junho de 2011, altera a Lei nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 13 de Julho de 1984, (Lei de Execução Penal), para dispor a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho”.

Com a transferência da Educação de Jovens e Adultos nas prisões do Estado de São Paulo, a partir do Ano de 2013, passa a ser legalmente gerenciada e executada pela Secretaria Estadual da Educação do Estado de

São Paulo, trata-se de um momento importante para o sistema prisional paulista que, com um programa pedagógico estruturado dentro do regimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB garantirá a população carcerária o direito à educação, no entendimento de uma política pública conforme determinam os marcos legais.

Nesta linha de trabalho a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap segundo a diretoria executiva, “Ênfase nas políticas públicas voltadas para a construção de um programa de educação não formal de competências para a vida, frente à ressocialização de pessoas em privação de liberdade, como a capacitação profissional em programas de aperfeiçoamento para o trabalho, projetos voltados para a cultura e cidadania e outras ações, esperando assim alinhar a educação formal com os projetos da fundação, através do programa de ações de desenvolvimento integral (Trabalho, Cultura, Educação Profissional e Cidadania)”, com esta perspectiva, a Funap envolve-se neste objetivo, buscando parcerias em projetos de referência em educação.

A reflexão apresentada teve por finalidade a intenção de contribuir para pensar as relações jurídicas estabelecidas entre as entidades administrativas que atuam no sistema prisional paulista, tomando como responsabilidade a ação transformadora do cidadão apenado, através da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap.

Sua vocação institucional acontece através do processo de ensino aprendizagem e preparar o cidadão (ã) encarcerado (a), através de cursos profissionalizantes para a volta a sociedade, coloca em suas práticas educativas ali desenvolvidas um embate com o sistema prisional que está voltado para vigiar e punir e não vigiar e educar.

O modelo de desenvolvimento econômico implantado nos países chamado de economia em desenvolvimento ou “Terceiro Mundo”, onde o aumento nas modalidades de exclusão social e o preço pago pela população mais pobre pode ser, observado no cotidiano das pessoas destes países periféricos. Há escassez de atendimento mínimo nas áreas da saúde, educação, moradia, transportes e demais serviços sociais, em fim, uma precarização dos direitos dos cidadãos. Neste contexto de sobrevivência, pensar a educação nas prisões pode parecer um artigo de luxo, acesso de poucos; observando esta realidade do sistema prisional paulista, percebe-se

que os problemas ali apresentados, o enfrentamento é maior estabelecendo limites a qualquer atuação.

Tal situação faz refletir sobre a educação formal e informal dentro do sistema prisional paulista, a inserção do apenado ao mundo socialmente globalizado, tornam-se cada vez mais umas tarefas exaustivas, muitas vezes ingratas pela imobilidade e descaso dos agentes de estado, que permeia o sistema prisional. A Lei prevê que o acesso á educação, trabalho, cultura e cidadania devem estar presentes no cotidiano das unidades prisionais, mas nem sempre este direito está garantido ao cidadão apenado. Com a modificação no processo de ensino aprendizagem dentro do sistema prisional, sendo transferido da Funap para a Secretaria da Educação, observa-se que a necessidade de outros cursos de formação e qualificação profissional é importante ao cidadão encarcerado, pois quando em liberdade terá que reorganizar sua vida social e as ferramentas que se dispõem é mínima, e saindo de posse de uma qualificação profissional, sua vida pessoal se torna menos vulnerável para a prática da reincidência.

Neste contexto, Leme (2002), apontou que pode avaliar o sucesso dos “cursos profissionalizantes”, além do conteúdo e das aulas práticas, devem-se também a mais dois fatores. A data preestabelecida de início e término do curso, o que favorece aos alunos na organização de seu tempo, pois sabendo que os cursos têm duração de aproximadamente 120 horas, por exemplo, os alunos, ao se matricularem, já sabem a data do término. A Certificação, que é feita por instituição reconhecida; onde a Funap possui pareceria com o SENAI, ofertou cursos de formação profissional, além desta instituição, fixou parcerias com o SENAC e com a Fundação Paula Souza.

De esta forma implantar cursos em todas as unidades prisionais e de forma periódica e constante, freqüente, será uma das ações fundamentais para a reorganização do espaço escolar e a formação do apenado. Por outro lado é importante que os apenados se apropriem desta formação profissionalizante, durante o período de cárcere, quando em liberdade terá sua autonomia na organização de sua vida, podendo ser seu próprio patrão empreendedor.

O sentido da ressocialização e reinserção à sociedade do egresso prisional, só terá sentido se dermos ferramentas para sua sobrevivência no mundo capitalista por excelência, neste contexto social o aprendizado da

liberdade é um exercício a que todos estamos feitos indivíduos e coletividade, organizações e sociedades civis, tratando-se de aprendizado extensivo ao contexto macro social, deve necessariamente ser acionado como políticas públicas, mobilizando projetos políticos pedagógicos proporcionais à dimensão dos problemas focalizados.

Os segmentos da organização penitenciária no Estado de São Paulo, e a educação nas prisões partem da conjectura, que precisam de projetos políticos pedagógicos e educação para o trabalho, uma necessidade da pessoa encarcerada; educar-se profissionalmente para a construção e consolidação de seu projeto de vida quando em liberdade.

Enfim, um projeto de educação formal ou não formal voltado para o mundo do trabalho, a prisão deve garantir o conceito de liberdade como seu eixo norteador, referencial, primário, extensivo a todos os módulos, disciplinas e temas transversais em toda a sua estrutura pedagógica.

Nossa pesquisa encerra, mostrando que há de se adquirir uma cultura que possa ressaltar a divisão do desenvolvimento de competências e habilidades em patamares fundamentais, que atenda a um propósito puramente didático, ter caráter meramente expositivo, no contexto dinâmico do funcionamento das coisas, das interações relacionais e sociais, onde eles interagem, dialogam o tempo todo e deva orientar o funcionamento das escolas da gestão penitenciária para a ressocialização, reinserção do apenado; como as que estão sendo criadas em todas as unidades da Federação brasileira, através de programas de governo regidos, pelo ministério da Justiça e o departamento penitenciário nacional, em parceria com a Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), do ministério da educação, o programa pró-egresso, através do Decreto Lei nº. 55.126, 07 de Dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de Dezembro de 2009, Decreto Lei nº. 56.290, de 15/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de Outubro de 20120, são referências de políticas públicas no segmento penitenciário paulista.



## CONCLUSÃO

As reflexões apresentadas tiveram por finalidade contribuir para o pensamento às relações jurídicas estabelecidas entre as entidades administrativas que atuam no sistema prisional paulista, tomando como responsabilidade à ação transformadora do cidadão apenado, através do programa educação para o trabalho, cursos profissionalizantes, entre outros para sua volta a sociedade. Coloca-se nessa prática educacional um impasse no sistema prisional que está voltado para vigiá-lo e punir e não vigiá-lo e educar. Pensar a educação nas prisões parece artigo de luxo, acesso de poucos, as entranhas do sistema prisional torna difícil esse acesso; esta realidade dificulta o enfrentamento dos agentes da educação, pondo limites a qualquer atuação. Sendo assim, esta situação faz refletir sobre a educação dentro do sistema prisional paulista, em que à inserção do cidadão apenado ao mundo socialmente globalizado torna-se cada vez mais uma tarefa exaustiva e, muitas vezes ingrata pela imobilidade e descaso que permeia o sistema prisional. A Lei prevê que o acesso à educação, trabalho, cultura e cidadania, devem estar presentes no cotidiano das unidades prisionais, mas que nem sempre este direito é garantido ao cidadão apenado. Com esta modificação no processo ensino aprendizagem dentro do sistema prisional, sendo transferido da Funap para a Secretaria da Educação, observa-se a necessidade de cursos de formação e qualificação profissional, importante ao cidadão encarcerado, que quando posto em liberdade terá que reorganizar sua vida social e as ferramentas que dispõe é mínimas. Contudo, se saírem de posse de uma qualificação profissional, sua vida pessoal se torna menos vulnerável à prática da reincidência. Esta pesquisa encerra mostrando que há de se adquirir uma cultura social que possa ressaltar a divisão do desenvolvimento de competências e habilidades e que atenda um propósito didático de qualificação profissional, expositivo, com contexto dinâmico de funcionamento nas interações relacionais e sociais onde interaja, dialogue o tempo todo e deva orientar o funcionamento da escola da gestão penitenciária para a socialização e inserção do apenado à sociedade.

## REFERÊNCIAS

- BECKER, F. **Educação e Construção do Conhecimento**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de Prisão: causas e alternativas**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva 2001.
- CARREIRA, Denise e CARNEIRO, Suelaine. **Relatoria Nacional para os direitos humanos à educação nas prisões brasileiras – São Paulo** Plataforma Dhesca Brasil, 2009.
- CARVALHO FILHO, L.F- **A Prisão**. São Paulo. Publifolha, 2002.
- CEREJA Discute: **educação em prisões/associação, alfabetização solidária**: Org. Yamamoto Aline, Gonçalves Ednéia, Graciano Mariângela, Lago Natália, Assumpção Raiane – São Paulo: Alfa Sol – Cereja, 2010. (Cereja Discute: 1).
- COLEÇÃO, **Leis e Decretos do Estado de São Paulo**, 1905.
- CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, 1988.
- CONSTITUIÇÃO PAULISTA, 1989.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1995.
- DECRETO LEI Nº. 33.134 de 15 de Março de 1991.
- DECRETO LEI Nº. 07.210 de 11 de Julho de 1984.
- DECRETO LEI Nº. 56.800 de 02 de Março de 2011.
- DECRETO LEI Nº. 12.433 de 29 de Junho de 2011.
- DECRETO LEI Nº. 57.238 de 17 de Agosto de 2011.
- DECRETO LEI Nº. 55.126 09 de Dezembro de 2009.
- DECRETO LEI Nº. 56.290 de 15 de Outubro de 2010.
- FOUCAULT Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1986.
- \_\_\_\_\_ **Micro física do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. São Paulo: Atlas, 1991.
- JESUS, J.A.N. **A Escola nas Prisões Paulistas: A Fala do Monitor Preso**. Dissertação de mestrado. Departamento de Pós- Graduação da Universidade de Sorocaba, Sorocaba, São Paulo, 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Política Pública de Educação Penitenciária: Contribuição para o Diagnóstico da Experiência do Rio de Janeiro.** Dissertação de mestrado. Departamento de Educação Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

LDB - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** – N°. 9394/1996.

LEP - **Lei de Execução Penal** – N°. 7210, de 11 de Julho de 1984.

LEME, J.A.G. **A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma Reflexão sobre o sentido da educação nos presídios.** Dissertação de mestrado. Programa de Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

PIMENTEL, Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro. **Educação de Adultos Presos - Uma Proposta Metodológica.** São Paulo: Papiros, 1995.

\_\_\_\_\_ **Tecendo a Liberdade - A Educação no Sistema Penal Paulista.** Unicamp, São Paulo: 2005.

NAKAZONE, B.V. **Educação a Distância como Ferramenta no Combate ao Analfabetismo de Jovens e Adultos em São Paulo.**

ONOFRE, E.M.C. **Educação Escolar na Prisão. Para além das grades: a essência da escola e a possibilidade de resgate da identidade do homem aprisionado.** Tese de doutorado. Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2002.

RESOLUÇÃO N°. 014 de 11 de Novembro de 1994 – **CNPCP.**

RESOLUÇÃO N°. 002 de Maio de 2010 - **MEC.**

RESOLUÇÃO N°. 003 de Junho de 2010 – **CNE.**

RESOLUÇÃO N°. 074 de 04 de Abril de 2012 – **SAP.**

RUSCHE, Robson Jesus – **Educação de Adultos Presos: uma proposta metodológica** – São Paulo: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap, 1985.

VEIGA NETO, Alfredo – **Foucault & Educação** – 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

[www.empregasãopaulo.sp.gov.br](http://www.empregasãopaulo.sp.gov.br)

[www.funap.sp.gov.br](http://www.funap.sp.gov.br)

[www.reintegraçãosocial.sp.gov.br](http://www.reintegraçãosocial.sp.gov.br)

[www.viarapida.sp.gov.br](http://www.viarapida.sp.gov.br)

## APÊNDICE - VIVÊNCIA PARTICIPATIVA

Em meados de 1993, encontrava-me desempregado e comentando com um amigo sobre a situação do desemprego ele que já trabalhava no sistema prisional como agente segurança penitenciária, comentou que a Funap - Fundação de Amparo ao Preso tinha colocado um comunicado no mural da unidade prisional do CDP-“ASP Joaquim Fonseca Lopes de Parelheiros e estava contratando monitor de educação de adultos presos - educador para trabalhar no sistema.

Como eu, nunca tinha trabalhado no sistema prisional, e tampouco tinha experiência na área da educação, e ainda mais na educação de adultos presos, jamais tinha entrado em um presídio, não conhecia nada sobre sistema prisional e preso, mas o que mais me indignava era saber que deveria lecionar todas as disciplinas para duas classes de alunos.

De início refutei a idéia por algum tempo, mas terminei aceitando o desafio em trabalhar com aquele público diferenciado participei do processo de seleção realizado pela Fundação de Amparo ao Preso - Funap era uma entrevista com os coordenadores pedagógicos, e uma prova de avaliação de conhecimentos, não sei qual critério e o motivo, mas fui selecionado e convidado à começar a trabalhar. Aceitei o trabalho, e tive que enfrentar os meus demônios internos, a vantagem que a vaga propunha animava o salário na época e a carga horária na unidade prisional que era de 20 horas semanais era convidativas.

Em uma Segunda Feira, pouco antes das sete horas da manhã chequei pela primeira vez a uma prisão, conheci ali na portaria um dos colegas de trabalho, que se encarregaria em ensinar-me a profissão de educador de adultos presos, foi terrível aquela sensação em estar entrando na prisão, o abrir e fechar de portas dava-se uma estranha impressão de mal estar. Fui apresentado ao responsável pela diretoria de disciplina da unidade, que logo tratou em explicar algumas regras, quanto ao tipo de roupas que poderia trajar, conversas com os presos, o trato com os guardas e a direção da prisão, fui apresentado ao grupo de educadores que já trabalhava na unidade prisional e que também me repetiram as mesmas regras que já havia escutado do diretor de disciplina.

Fomos para o pavilhão escolar, ansioso para experimentar aquele primeiro momento de contato com os alunos presos a expectativa era grande, chegando ao pavilhão da escola os colegas educadores, me mostrou a sala de aula onde iria trabalhar com minha primeira turma de alunos. Os colegas educadores passaram os ensinamentos necessários para atuar naquele programa de educação básica, que estava dividido em PEB I, PEB II e PEB III, os níveis que eu poderia estar atuando. Junto com os educadores, fiquei uma semana participando como observador em sala de aulas, sentado junto à mesa do professor, observando a prática e vivência do professor e seu grupo de alunos. Passado esse período de observação, recebi minhas turmas de alunos. Era uma turma de PEB I e outra de PEB II; não tive dúvidas à ansiedade era de todos naquele momento de aula, eu como novato com aquele grupo, e eles, a novidade de ter outro professor, após as apresentações tanto dos alunos como do educador às turmas, o outro dia, foi mais tranqüilo a minha atuação com os alunos ao final sentia-me mais seguro.

Trabalhei mais ou menos nove meses como autônomo e prestei concurso público, comecei a trabalhar efetivado a partir de meados de 1994, como Monitor de Educação Básica I, na Fundação amparo ao preso – Funap por volta de 1999 fui transferido para outra unidade prisional no bairro de Santana, onde trabalhei na Penitenciária do Estado até meado do ano de 2006 após este período voltei para o CDP “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros, onde trabalhei até Abril de 2009, a partir de Maio do mesmo ano fui convidado a trabalhar na gerência capital e vale do Paraíba, na área de supervisão regional.

Tendo como experiência minha própria vivência como educador de adultos presos, elaborei o projeto de pesquisa para desenvolver como estudo de conclusão de curso em Lato Sensu - Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Proeja, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - FSP, percebendo que o programa de educação desenvolvido na prisão, necessitava de maiores reflexões sobre o projeto de monitores presos para lecionar em sala de aula. Diante de tal paradigma fui, identificando os caminhos a ser percorridos, para responder tais

questionamentos sobre o papel do educador preso e a educação nas prisões paulistas.

O interesse de pesquisar a educação no interior do sistema prisional paulista, os papéis ali desempenhados por ela, os dilemas vividos pelos monitores, foi minha própria dificuldade de compreender o papel do professor dentro do sistema prisional e qual o papel dos alunos presos e monitores de educação presos, naquele espaço de privação de liberdade, que após as aulas permeavam-se na imensidão da cadeia.

O que era prioridade a sobrevivência ou a educação, onde significava ganhar dinheiro para sustentar a si e às vezes a família, às vezes confrontar-se com outros presos. Defronte destes dilemas, questionar os caminhos que precisava percorrer para responder tais questionamentos, sobre o papel do educador preso e da educação dentro do sistema prisional.

Dentre destes caminhos, identifiquei que seria necessário pesquisar primeiro sobre a, prisão e sua história, com que papel existe e a que se destina a necessidade em compreender como a educação chegou às prisões, qual a ideologia, projetos, metodologia, formação do corpo docente e a rotina do sistema prisional.

Assim, conhecendo melhor a estrutura da prisão e sua relação com a educação, acredito que poderia apresentar algumas considerações sobre as dúvidas que permeava os meus pensamentos, formulei um roteiro de trabalho.

a) Apresentar alguns aspectos como surgiu à prisão, como espaço de punição e regeneração da pessoa humana;

b) Identificar, como surgiu a educação nas prisões brasileiras, em especial a prisão paulista;

c) Propor a educação à distância como elemento auxiliar no desenvolvimento da educação dentro do sistema prisional paulista;

d) Mostrar algumas das controvérsias do programa de educação da fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel, Funap quem são os docentes e como atuam em sala de aula;

e) Como foram estruturados, os programas de ressocialização e reinserção do apenado a sociedade.